Título: LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS - FÉRIAS.

Data: 18-10-2018 **Parecer N.º:** DAJ - Proc. 96/2018

Informação N.º: I03357-2018

Solicita a Câmara Municipal de ..... , por email de ....., parecer sobre a possibilidade de gozo de férias dos trabalhadores integrados ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro, que, antes dessa integração, tinham contratos de avença com o Município.

No sítio na Internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (https://www.dgaep.gov.pt), nas ?Perguntas Frequentes sobre o processo de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública?, ponto V. 34., à questão sobre se ?Os trabalhadores integrados ao abrigo do PREVPAP podem fazer ?transitar? os dias de férias vencidos e não gozados adquiridos no âmbito da relação laboral anterior para o vínculo de emprego público?? é dito:

?Encontrando-se o trabalhador previamente vinculado ao abrigo de uma modalidade de emprego público este poderá fazer ?transportar? consigo, para a nova modalidade de emprego público por tempo indeterminado, as férias vencidas e não gozadas ao abrigo do anterior vínculo. Não haverá, assim, lugar ao pagamento de qualquer valor a título de cessação daquele, designadamente de férias vencidas e não gozadas ou férias vincendas.

Nos restantes casos, em que o exercício de funções não era prestado ao abrigo de uma modalidade de emprego público devem aplicar-se, no que respeita ao direito a férias, as normas relativas ao ano de admissão (artigo 239.º do CT), sem prejuízo da apreciação casuística que possa ser feita de modo a aferir a viabilidade de transição de eventuais férias já vencidas e não gozadas para o novo contrato, atendendo à natureza extraordinária e excecional do processo de regularização que abrange situações jurídico-funcionais muito diversas.?(1)

Transpondo este entendimento para o caso em apreço, estando em causa trabalhadores que antes da integração tinham contratos de avença com o Município, ou seja, que não prestavam funções ao abrigo de uma modalidade de emprego público, aos mesmos aplicar-se-á, em princípio, no que respeita ao direito a férias, as normas relativas ao ano de admissão (constantes do artigo 239.º do Código do Trabalho), sem prejuízo de se dever fazer uma apreciação caso a caso ?(...) de modo a aferir a viabilidade de transição de eventuais férias já vencidas e não gozadas para o novo contrato (...)? (citando a referida resposta acima mencionada), o que nos leva a entender que se porventura, ainda que se tratando de um contrato de avença, ao trabalhador eram normalmente concedidas férias, a análise do seu caso concreto poderá conduzirá à viabilidade de transição de eventuais férias já vencidas e não gozadas para o novo contrato.

Concluindo:

Tendo presente a resposta à questão colocada no ponto V. 34 das ?Perguntas Frequentes sobre
o processo de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública? constante do sítio na Internet da DGAEP, entende-se que, estando em causa trabalhadores que antes da integração no âmbito do PREVPAP tinham contratos de avença com o Município (não prestando, portanto, funções ao abrigo de uma modalidade de emprego público), aos mesmos aplicar-se-á, em princípio, no que respeita ao direito a férias, as normas relativas ao ano de admissão (constantes do artigo 239.º do Código do Trabalho), sem prejuízo de se dever fazer uma apreciação caso a caso ?(...) de modo a aferir a viabilidade de transição de eventuais férias já vencidas e não gozadas para o novo contrato (...)?, o que nos leva a entender que se porventura, ainda que se tratando de um contrato de avença, ao trabalhador eram normalmente concedidas férias, a análise do seu caso concreto poderá conduzirá à viabilidade de transição de eventuais férias já vencidas e não gozadas para o novo contrato.

_____
(1) Trata-se de questão e resposta que, em data que desconhecemos, foram aditadas relativamente ao texto original do documento ?Perguntas Frequentes sobre o processo de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública? elaborado pela DGAEP e que, portanto, não existiam na sua versão inicial.

Relator: Ana Rute Ribeiro